**LEI COMPLEMENTAR Nº 16, DE 4 DE SETEMBRO DE 2013**

Altera a redação dos incisos I a IV do art. 2º da Lei Complementar nº 15, de 17 de julho de 2013, que dispõe sobre a celebração de acordos para recebimento, mediante pagamento à vista ou parcelado, de créditos tributários e não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, nas condições que estabelece, e dá providências correlatas.

**DONISETE BRAGA**, Prefeito do Município de Mauá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, III, da Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** que é necessário um lapso temporal para adequação de toda a parametrização do sistema tributário informatizado à nova norma recém-aprovada;

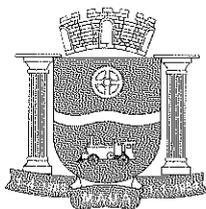
**CONSIDERANDO** que este tempo necessário não pode ser extraído da parte que celebra acordo com o Poder Executivo e/ou Autarquia Saneamento Básico do Município de Mauá - SAMA;

**CONSIDERANDO**, ainda, que esta gestão, preocupada, como sempre, com o bom andamento administrativo no que tange ao atendimento do contribuinte ou seu responsável legal, bem como imbuída em dirimir possíveis conflitos, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 4.843/2013, faz saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º A redação dos incisos I a IV do art. 2º da Lei Complementar nº 15, de 17 de julho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)”

<b><i>I - para adesão a partir do dia 15 de agosto de 2013 até 13 de setembro de 2013:</i></b>			
<b><i>Quantidade máxima de parcelas</i></b>	<b><i>Percentual de redução no valor da multa moratória</i></b>	<b><i>Percentual de redução no valor dos juros moratórios</i></b>	<b><i>Percentual de redução no valor dos honorários advocatícios</i></b>
Parcela única	100%	100%	10%
Até 3 parcelas	95%	95%	0%
Até 6 parcelas	80%	80%	0%
Até 12 parcelas	70%	70%	0%
Até 48 parcelas	60%	60%	0%

**LEI COMPLEMENTAR Nº 16, DE 4 DE SETEMBRO DE 2013**

**II - para adesão a partir do dia 14 de setembro de 2013 até 13 de outubro de 2013:**

<b>Quantidade máxima de parcelas</b>	<b>Percentual de redução no valor da multa moratória</b>	<b>Percentual de redução no valor dos juros moratórios</b>	<b>Percentual de redução no valor dos honorários advocatícios</b>
Parcela única	90%	90%	10%
Até 3 parcelas	80%	80%	0%
Até 6 parcelas	70%	70%	0%
Até 12 parcelas	60%	60%	0%
Até 48 parcelas	50%	50%	0%

**III - para adesão a partir do dia 14 de outubro de 2013 até 12 de novembro de 2013:**

<b>Quantidade máxima de parcelas</b>	<b>Percentual de redução no valor da multa moratória</b>	<b>Percentual de redução no valor dos juros moratórios</b>	<b>Percentual de redução no valor dos honorários advocatícios</b>
Parcela única	70%	70%	10%
Até 3 parcelas	60%	60%	0%
Até 6 parcelas	50%	50%	0%
Até 12 parcelas	30%	30%	0%
Até 48 parcelas	10%	10%	0%

**IV - para adesão a partir do dia 13 de novembro de 2013 até 12 de dezembro de 2013:**

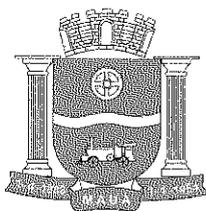
<b>Quantidade máxima de parcelas</b>	<b>Percentual de redução no valor da multa moratória</b>	<b>Percentual de redução no valor dos juros moratórios</b>	<b>Percentual de redução no valor dos honorários advocatícios</b>
Parcela única	50%	50%	10%
Até 3 parcelas	40%	40%	0%
Até 6 parcelas	30%	30%	0%
Até 12 parcelas	20%	20%	0%
Até 48 parcelas	10%	10%	0%

”(NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 15 de agosto de 2013.

Município de Mauá, em 4 de setembro de 2013.

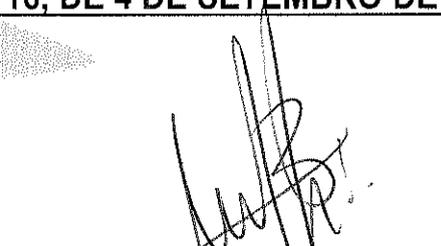
DONISETE BRAGA  
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

**LEI COMPLEMENTAR Nº 16, DE 4 DE SETEMBRO DE 2013**

3/3

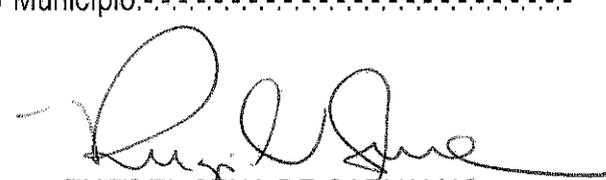


ALESSANDRO BAUMGARTNER  
Secretário de Assuntos Jurídicos



JOSE ROBERTO SILVA  
Secretário de Finanças

Registrada no Departamento de Atos Oficiais e  
afixada no quadro de editais. Publique-se na  
imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica  
do Município.....



RUZIBEL SENA DE CARVALHO  
Chefe de Gabinete

wz/